

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/580

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2014.

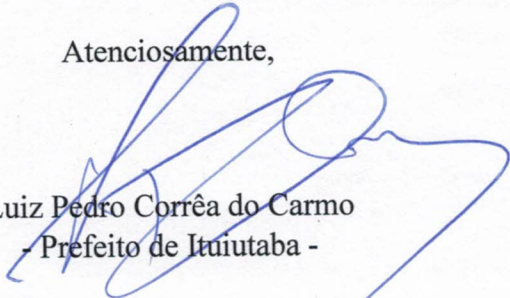
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 77

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 77/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 77/2014

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação dessa Augusta Casa de Leis Dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do Município de Ituiutaba – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI e dá outras providências.

Constitui iniciativa de lei que objetiva a resolução, de forma planejada, do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Ituiutaba.

Como já é conhecido, o desequilíbrio financeiro da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI – iniciou-se há mais de 15 anos e manifesta a tendência de agravar-se, a cada exercício, conforme demonstram os repetidos cálculos atuariais.

A Prefeitura, de forma paliativa, vem suprindo as diferenças entre receita e despesa da CASMI, através de aportes financeiros mensais. Entretanto, urge que se tome uma medida planejada e definitiva para resolver o problema e manter regularizada a situação do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social. O atraso nessa providência poderá trazer ao Município dificuldades para obtenção de certidões de regularidade previdenciária.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, se propõe a obter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio previdenciário do Município através da divisão dos segurados da CASMI em duas massas. A primeira, constituída por servidores ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas admitidos no serviço público municipal até 31 de julho de 2008. Essa massa continuará contribuindo na mesma forma atual e o déficit que ocorrer será coberto, pela Prefeitura, com aportes financeiros mensais. Sua contribuição, a contribuição patronal, e os aportes constituirão o Fundo Financeiro.

A segunda massa, constituída por servidores ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas, servidores esses admitidos no serviço público municipal a partir de 1º de agosto de 2008, contribuirá também da mesma forma atual e sua contribuição, acrescida da contribuição patronal, constituirão o Fundo Previdenciário. Neste plano, segundo os estudos, haverá *superávit* que, ao longo do tempo, formará um fundo financeiro forte e equilibrado.

Esse sistema, segundo estudos e experiências já ocorridos em outros entes públicos do País, equaciona, de forma segura e sustentável, o regime previdenciário.

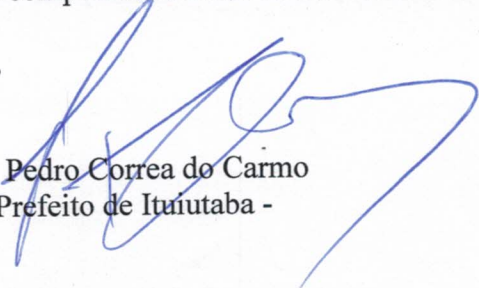
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, este Executivo, após exaustivo estudo das equipes técnicas e responsáveis pela área, apresenta a esse colendo Legislativo o presente Projeto de Lei, para a finalidade de estilo.

Com estas informações a matéria se revela adequadamente informada, com vistas a ensejar o exame desse Legislativo, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental dessa Câmara.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desse nobre Parlamento Municipal.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei CM/104/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

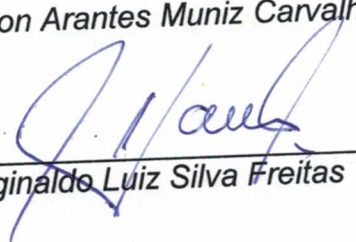
Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.



Presidente



Relator



Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de lei **CM/104/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2015.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 004/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/104/2014 que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba – casmi e dá outras providências.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria previdenciária - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Portaria MPS nº 403/08 estabeleceu normas aplicáveis às avaliações e reavaliações Atuariais dos RPPS e definiu parâmetros para a segregação da massa dos segurados com objetivo de equacionamento do déficit Actuarial.

O que o projeto pretende é introduzir uma nova sistemática pela qual haverá dois fundos distintos, adotando-se uma técnica chamada segregação de massas, com as seguintes características:

PLANO FINANCEIRO, custeado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples:

- a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/07/2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;
- b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008.

PLANO PREVIDENCIÁRIO, custeada pelos Regimes atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples:

- a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;



Câmara Municipal de Ituiutaba

Com essa nova sistemática relativamente aos atuais benefícios, caberá aos órgãos de lotação (Prefeitura Municipal de Ituiutaba), solidariamente com o intitulado fundo financeiro, arcar com o pagamento dos atuais benefícios previdenciários.

A adoção da técnica de segregação de massas, com a divisão do plano de previdência em dois fundos (fundo financeiro e o fundo previdenciário) tem como objetivo a obtenção do certificado de regularidade previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social. Sem esse certificado, o Município, nos termos da Lei Federal 9.717/98, fica vedado de receber recursos oriundos de transferências voluntárias da União, financiamentos, liberação de empréstimos por instituições financeiras federais e internacionais e repasse da compensação previdenciária pelo INSS.

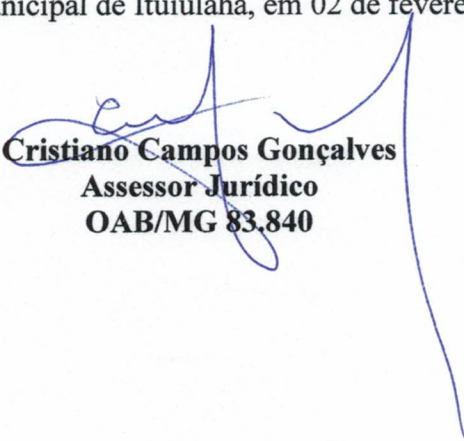
Para equacionar o déficit previdenciário, o Executivo optou por assumir a responsabilidade solidária pelo pagamento dos atuais benefícios previdenciários.

Diante da imperatividade da LRF, entendemos que se a medida resultará em impacto no percentual de gastos com folha de pagamento, há a necessidade de que o projeto seja instruído com a documentação a que aludem os artigos 16 e 17 da LRF (estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador da despesa e demonstração da origem dos recursos). De todo modo, entendemos que a análise da questão será mais aprofundada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 9.717/98, bem como na Portaria do MPS nº 403/08.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 02 de fevereiro de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº XXXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2014.

CM/104/2014

A Ordem do dia desta sessão

23/02/2015

Presidente

Dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba - casmi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, de que trata da Lei nº 4.061/2010, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2014 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em disciplina legal específica no Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o

valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

II - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, a cada exercício financeiro;

III - plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, pelo Município, através de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, inclusive, de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

IV - recursos previdenciários: constituído pelas contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e seus rendimentos;

V - atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciência atuarial, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

VI - avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma

Aprovado em 1ª votação por 14 favoráveis 0 contrários.

02/103/2015

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 13 favoráveis 0 contrários.

03/103/2015

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

VII – regime financeiro de capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VIII - regime financeiro de repartição simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

IX - reserva matemática: montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

X - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e ao funcionamento de sua unidade gestora, nos termos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010;

XI - unidade gestora: a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

XII - segregação da massa: a separação dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIII - plano financeiro: sistema estruturado com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

XIV - plano previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;

XV - passivo atuarial: é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, com os servidores ativos e aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

XVI - déficit técnico ou atuarial: é o valor dos compromissos presentes e futuros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial, e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

XVII - índice de cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

XVIII - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

XIX - data de corte: data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos planos financeiros e previdenciário;

XX - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 3º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão segregados em 2 (duas) massas.

Parágrafo único. Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 DE AGOSTO DE 2008**, conforme segue:

I - primeira massa de segurados integrará o **PLANO FINANCEIRO**, custeada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Segunda massa de segurados integrará o **PLANO PREVIDENCIARIO**, custeada pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cuja data de ingresso no serviço público municipal tenham ocorrido a partir da data de 01 de agosto de 2008.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO FINANCEIRO**, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados integrantes do **PLANO FINANCEIRO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O **FUNDO FINANCEIRO** será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pelo Município, por meio do Poder Executivo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VII - por eventuais contribuições adicionais;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI;

IX - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPÍTULO III, Do Custeio, da Lei 4.061 de 14 de dezembro de 2010;

§ 2º Quando os recursos do **FUNDO FINANCEIRO** tiverem sido totalmente utilizados, o Município de Ituiutaba (MG), por meio do Poder Executivo, assumirá a integralização da folha líquida de benefícios.

§ 3º As receitas do **FUNDO FINANCEIRO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII - pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG);

IX - por eventuais contribuições adicionais;

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061 de 14 de dezembro de 2010.

§ 2º As receitas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

§ 3º Ficam assegurados, ao **FUNDO FINANCEIRO** e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, no que se referem a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município de Ituiutaba (MG), especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o **FUNDO FINANCEIRO** e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do **FUNDO FINANCEIRO**.

Art. 7º Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados

PREFEITURA DE ITUIUTABA

separadamente, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 8º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano, implantando controles distintos para empenhamento, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

Art. 9º O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pela Prefeitura ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - por eventuais contribuições adicionais;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI;

X - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

XI - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba;

IX – por eventuais contribuições adicionais; e

X – por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 11. As despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram, observado o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.


Art. 12. A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso “I”, alínea “a”, do Art. 3º, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vincendo.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

§ 4º Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, são de responsabilidade do tesouro do Município.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

I - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Parágrafo único. Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

Art. 14. Revisões e modificações dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

Art. 15. O demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, referente à Segregação da Massa estabelecida, consta do Relatório da Avaliação Atuarial – 2014.

Art. 16. A Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos, separados por massa de segurados:

- Base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;
- Guia de Informação Previdenciária, e,
- Arquivo com os dados da folha de pagamento.

§ 1º Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência, não podendo exceder ao 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;

§ 2º A base de dados contendo as informações cadastrais e financeiras dos servidores e seus dependentes deverá ser gerada, mês a mês, em 2 (dois) arquivos de exportação no formato TXT conforme *lay-out* estabelecido e aprovado pela CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI, sendo:

I – cuja data de admissão seja inferior ou igual a 31/07/2008;

II – cuja data de admissão seja igual ou posterior a 01 de agosto de 2008.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba- CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

Art. 18. Os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

Art. 19. O Cálculo Atuarial - 2014 informa disposições desta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração na lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, necessária ao cumprimento do disposto no artigo 8º, incisos I e II, desta lei.

Art. 22. A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial do CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 23. Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de novembro de 2014.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08/12/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 08/12/2014

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

08/12/2014

PRESIDENTE

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/104/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba - casmi e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, de que trata da Lei nº 4.061/2010, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2014 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em disciplina legal específica no Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

II - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, a cada exercício financeiro;

III - plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, pelo Município, através de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, inclusive, de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

IV - recursos previdenciários: constituído pelas contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e seus rendimentos;



V - atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciência atuarial, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

VI - avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

VII - regime financeiro de capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VIII - regime financeiro de repartição simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

IX - reserva matemática: montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

X - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e ao funcionamento de sua unidade gestora, nos termos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010;

XI - unidade gestora: a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

XII - segregação da massa: a separação dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIII - plano financeiro: sistema estruturado com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem



objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

XIV - plano previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;

XV - passivo atuarial: é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, com os servidores ativos e aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

XVI - déficit técnico ou atuarial: é o valor dos compromissos presentes e futuros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial, e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

XVII - índice de cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

XVIII - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

XIX - data de corte: data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos planos financeiros e previdenciário;

XX - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 3º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão segregados em 2 (duas) massas.

Parágrafo único. Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 DE AGOSTO DE 2008**, conforme segue:

I - primeira massa de segurados integrará o **PLANO FINANCEIRO**, custeada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples e será formada:



a) pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008;

II - Segunda massa de segurados integrará o PLANO PREVIDENCIÁRIO, custeada pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cuja data de ingresso no serviço público municipal tenham ocorrido a partir da data de 01 de agosto de 2008.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO FINANCEIRO**, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados integrantes do **PLANO FINANCEIRO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O FUNDO FINANCEIRO será constituído pelas seguintes receitas:

ativos;

I - pelas contribuições mensais dos servidores

II - pelas contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;



V - pelos recursos repassados pelo Município, por meio do Poder Executivo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VI - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VII - por eventuais contribuições adicionais;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI;

IX - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPÍTULO III, Do Custeio, da Lei 4.061 de 14 de dezembro de 2010;

§ 2º Quando os recursos do **FUNDO FINANCEIRO** tiverem sido totalmente utilizados, o Município de Ituiutaba (MG), por meio do Poder Executivo, assumirá a integralização da folha líquida de benefícios.

§ 3º As receitas do **FUNDO FINANCEIRO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre



a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII - pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG);

IX - por eventuais contribuições adicionais;

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPÍTULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061 de 14 de dezembro de 2010.

§ 2º As receitas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

§ 3º Ficam assegurados, ao **FUNDO FINANCEIRO** e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, no que se referem a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município de Ituiutaba (MG), especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o **FUNDO**



FINANCEIRO e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do **FUNDO FINANCEIRO**.

Art. 7º Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 8º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano, implantando controles distintos para empenhamento, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

Art. 9º O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pela Prefeitura ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;



VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - por eventuais contribuições adicionais;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

X - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

XI - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários,



celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba;

IX – por eventuais contribuições adicionais; e

X – por outras receitas, nos termos constantes do
CAPÍTULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 11. As despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram, observado o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12. A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso “I”, alínea “a”, do Art. 3º, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vincendo.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

§ 4º Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba –



CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
- CASMI, são de responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 13. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

I - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Parágrafo único. Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

Art. 14. Revisões e modificações dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

Art. 15. O demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, referente à Segregação da Massa estabelecida, consta do Relatório da Avaliação Atuarial - 2014.

Art. 16. A Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos, separados por massa de segurados:

informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;

- Base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;
- Guia de Informação Previdenciária, e,
- Arquivo com os dados da folha de pagamento.

§ 1º Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência, não podendo exceder ao 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;

§ 2º A base de dados contendo as informações cadastrais e financeiras dos servidores e seus dependentes deverá ser gerada, mês a mês, em 2 (dois) arquivos de exportação no formato TXT conforme *lay-out* estabelecido e aprovado pela CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo:

I - cuja data de admissão seja inferior ou igual a 31/07/2008;



II – cuja data de admissão seja igual ou posterior a 01 de agosto de 2008.

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

Art. 18. Os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

Art. 19. O Cálculo Atuarial – 2014 informa disposições desta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração na lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, necessária ao cumprimento do disposto no artigo 8º, incisos I e II, desta lei.

Art. 22. A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial do CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro